Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 61/LIC-R/2008

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A.

Lisboa

23 de Dezembro de 2008



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 61/LIC-R/2008

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A.

I. Pedido

- 1. Em 3 de Outubro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A.
- 2. A Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação, S.A., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação "Rádio Europa Lisboa", frequência 90.4 MHz, no concelho de Lisboa, disponibilizando um serviço de programas temático musical.

II. Da instrução e análise do processo

- **3.** A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;



- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
- g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- h) Estatuto editorial;
- i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- 1) Último relatório de contas.
- **4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3°, n.º 1 da Lei da Rádio.
- 5. O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.° 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
- **6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado "Rádio Europa Lisboa", apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38°, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.



- 7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, comporta por rubricas musicais, programas de informação, de divulgação, de debate, entrevistas; são ainda anunciados 13 serviços noticiosos.
- 8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a "Rádio Europa Lisboa" tem desenvolvido uma programação que procura cruzar duas culturas a portuguesa e a francesa, procurando contribuir para "uma pluralidade cultural no mercado radiofónico de Lisboa".
- **9.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo, verifica-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo doze horas de programação própria diária durante a semana, e oito horas de programação própria durante o fim-de-semana, sendo cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e as pessoas singulares e colectivas que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24°, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17°, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Sociedade Franco-Portuguesa de



Comunicação, S.A., para o concelho de Lisboa, frequência 90.4MHz, com a denominação de "Rádio Europa Lisboa".

Lisboa, 23 de Dezembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira